

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 102

São Paulo

terça-feira, 4 de junho de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

SECRETARIA DA JUSTIÇA

DECRETO DE 29-5-85

Retificação do D.O. de 30-5-85

NOMEANDO, ...

onde se lê: bel. FERREZ SABINO, RG 5.894.890, ...

leia-se : bel. FERREZ SABINO, RG 5.894.890, ...

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR

DECRETO DE 3-6-85

CLASSIFICANDO,

por efeito de promoção, no CPA/1/5, o Coronel FM 674-2 EDVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, do CPA/1/7.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 3-6-85

ARBITRANDO,

nos termos do art.395, do Dec.42.850-63, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 35% do valor do padrão 1-A, da E.V.4, T-I, ins. titulada pela L.C.247-81, a MARCOS MONTEIRO DE CAMARGO, RG 11.469.657, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente;

nos termos do art.395, do Dec.42.850-63, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 35% do valor do padrão 1-A, da E.V.4, T-I, ins. titulada pela L.C.247-81, a MARIA ALICE PACHECO NARDY, RG 7.510.186, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando sem efeito a resolução publicada em 21-5-85, que arbitrou gratificação mensal, a título de representação, à interessada;

nos termos do art.29, II, Anexo I, do Dec. 17.022-81, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 8% do valor do padrão 1-A, da E.V.4, T-I, instituída pela L.C.247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

JOÃO MARIANO, RG 3.546.859;
MARIA APARECIDA PEREIRA, RG 6.142.224;
MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS, RG 2.902.177;
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, RG 11.830.872;
RAIMUNDA VIRIATA DE OLIVEIRA FURQUIM DOS SANTOS, RG 11.556.079.

CESSANDO,

a partir de 21-3-85, os efeitos da resolução publicada em 11-5-79, que arbitrou gratificação mensal, a título de representação, a PAULO ALVES DE MOURA, RG 3.380.262.

Seção II

Esta edição de 56 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	2
Segurança Pública	3
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	10
Saúde	41
Obras e do Meio Ambiente	43
Transportes	43
Administração	43
Trabalho	54
Cultura	54
Indústria e Tecnologia	54
Esportes e Turismo	54
Interior	54

Universidades

Universidade de São Paulo	55
Universidade Estadual de Campinas	56
Universidade Estadual Paulista	56

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 3-6-85

No processo DMSCE-2.339-84, em que DAYSE MARI MALTA PEIXOTO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.202-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.645-84, em que VERA HELENA ORTEGA DE SOUSA CARNEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.217-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24-9-84, tendo em conta a manifestação da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde (fls.26)."

No processo DMSCE-2.660-84, em que TERUKO OKAMOTO DA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.200-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso da interessada, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.682-84-SENA, em que MARIA ELSA MARTINEZ PUENTES TEODORO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista dos pareceres 2.393-84 e 1.223-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11-4-84, tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.852-84, em que SONIA MARIA SANTOS JORGE DA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.172-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.217-84, em que CECÍLIA CIARI PES SIM interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.242-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-3.227-84, em que MARIA TERESA MARQUES MODESTO FONSECA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.209-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido como direito de petição, para, no mérito, indeferir-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados competentes, da Secretaria da Administração."

No processo DMSCE-3.466-84-SENA, em que LUIZ BATISTA NETO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.182-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20-8-84, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-3.505-84-SENA, em que SUMICÓ TAKAHASHI ATANES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.199-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, por inobservância das disposições contidas no Dec.22.418-84."

No processo DMSCE-3.714-84, em que MAFALDA LAURINDO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.222-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-3.777-84, em que LEONY MIGUEL MEDEIROS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.177-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16-8-84, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.818-84, em que VERA LÚCIA FREITAS SANTINI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.210-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada como direito de petição, para, no mérito, indeferir-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados competentes, da Secretaria da Administração."

No processo DMSCE-3.854-84-SENA, em que ANA GONÇALVES DO NASCIMENTO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como do parecer 1.181-85, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 10 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8-10-84."

No processo DMSCE-3.861-84-SENA, em que ALAÍDE DIAS VIEIRA MARQUES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.207-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.897-84-SENA, em que JACIRA CRISTINA BARBOSA GEREVINI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.237-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício

do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.928-84, em que IGNEZ CLAIR OSTI SCOZZAFAVE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.206-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.958-84-SENA, em que ISAURA VICENTE MARAGON interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.236-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-4.014-84-SENA, em que ANTONIO CARLOS BEGGIATO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.201-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-4.112-84-SENA, em que IVANIR NARCISO MODONESI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.239-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-4.156-84-SENA, em que CESAR SORRILHA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "A vista dos elementos de instrução e do parecer 1.203-85, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pelo interessado, para conceder-lhe 14 dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a contar de 8-10-84."

No processo DMSCE-4-85-SENA, em que NINEKO SAKUDA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "A vista do parecer 1.197-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 15 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a contar de 10-10-84 e não somente os 2 dias que lhe haviam sido deferidos, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILA DA DIRETORA, DE 3-6-85

No título referente a MARIA LUCIA CARVALHO DA SILVA, RG 1.364.318, Assistente Social, padrão 12-D, da E.V. 3, T-I, efetiva, do SQC-III-QSPS, para declarar que, de conformidade com o art.13, da L.C.318-83 e art.19, I, § 19, das D.T. do mesmo diploma legal, o cargo a que se refere fica transformado, a partir de 1-1-83, no cargo de Agente do Serviço Civil (Nível VIII), do SQC-III-QCC, e nos termos do art.10, das D.T. da mesma L.C., observado o Anexo I, fica enquadrado no grau D, da ref.17, da E.V.4, T-I, a que se refere o art.19, da L.C.247-81, em jornada completa de trabalho, ficando sem efeito a apostila CRH-101-83, publicada em 15-3-83.

Retificação do D.O. de 19-6-85

Na grade de substituição publicada a 1-6-85, na parte referente a SEÇÃO DE RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS:

onde se lê: ANTONIO LUIZ CALANDRO, ...

leia-se : LUIZ ANTONIO CALANDRO, ...

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Portarias do Assessor Chefe,

De 31/5/85:

CLASSIFICANDO, nos termos do art.14 do Dec.13.242/79, na Seção de Protocolo da D.A. da A.T.L., um cargo de Seção (A.G.), vago em decorrência da aposentadoria de Lúcia Bechara Nifuli e que foi resultado da transformação operada pela LC 180/78.

CLASSIFICANDO, OPAIR SILVA, RG-2.128.668, Chefe de Seção (A.G.), para ter exercício em seu gabinete, ficando sem efeito a portaria publicada em 12/3/85.

De 03/6/85:

EXCLUINDO, a partir de 3/6/85, MARIA AUGUSTIA MARTINS, RG 9.053.239 e OLGA DOS SANTOS, RG-3.053.022, do QSG - ATL, da convocação para prestação de serviço extraordinário, publicado em 03/5/85.

DECLARANDO CONFÉRIANOS termos do art.130, da Lei 10.261, de 1968, mais a sexta-parte dos respectivos vencimentos a partir de 19/3/85, a ELZA MARTINS PINHEIRO, R.G. - nº 5.184.920, Servente, visto contar mais de 25 anos de efetivo exercício.

Apostilas do Assessor Chefe, de 03/6/85

ENQUADRANDO o cargo de Servente, ocupado por ELZA MARTINS PINHEIRO, RG-5.184.920, no pat.8-3, EV-1, T-I, a partir de 31/12/83, em virtude de promoção de grau; a partir de 19/3/85, no pat. 9-3, em virtude de adicional e a partir da mesma data, no pat. 13-3, nos termos do art.25 das DT da LC 180/78.